

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS****Aviso n.º 284/2010**

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 30 de Setembro de 2009, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República Francesa modificado a sua autoridade à Convenção Relativa ao Processo Civil, adoptada na Haia em 1 de Março de 1954.

**Autoridade**

(modificação)

França, 22 de Setembro de 2009.

(tradução)

Autoridade central — Ministério da Justiça, Direction des Affaires Civiles et du Sceau, Bureau de l'entraide civile et commerciale internationale (D3), 13, place Vendôme, 75042 Paris Cedex 01; tel.: +33(1)44776452; fax: +33(1)44776122; e-mail: [entraide-civile-internationale@justice.gouv.fr](mailto:entraide-civile-internationale@justice.gouv.fr); sites de Internet: [www.justice.gouv.fr](http://www.justice.gouv.fr) e [www.entraide-civile-internationale.justice.gouv.fr](http://www.entraide-civile-internationale.justice.gouv.fr).

Pessoas de contacto:

Sr. Michel Rispe, magistrado, chefe de gabinete; línguas de comunicação: francês, espanhol, inglês; tel.: +33(1)44776634;

Sr.ª Christine Da Luz, magistrada, chefe de gabinete-adjunta; línguas de comunicação: francês, inglês, espanhol, português; tel.: +33(1)44776515;

Sr.ª Jocelyne Palenne, magistrada; línguas de comunicação: francês, inglês; tel.: +33(1)44776578;

Sr.ª Claire-Agnès Marnier, magistrada; línguas de comunicação: francês, inglês, alemão; tel.: +33(1)44777463;

Sr.ª Christine Demeyere, responsável pelo tratamento de transmissões de actas; línguas de comunicação: francês, inglês, alemão; tel.: +33(1)44776735;

Sr.ª Cindy Kus, editora; línguas de comunicação: francês, inglês, espanhol; tel.: +33(1)44776735;

Sr.ª Jocelyne Maugee, assistente; língua de comunicação: francês; tel.: +33(1)44776243;

Sr.ª Julie Roueck, assistente; língua de comunicação: francês; tel.: +33(1)44776259.

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 47 097, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1966, e ratificada em 3 de Julho de 1967, conforme Aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 196, de 23 de Agosto de 1967.

A Convenção encontra-se em vigor para a República Portuguesa desde 31 de Agosto de 1967.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 27 de Setembro de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

**Aviso n.º 285/2010**

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 28 de Dezembro de 2009, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República da Estónia modificado a sua autoridade à Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalidade dos Actos Públicos Estrangeiros, adoptada na Haia em 5 de Outubro de 1961.

**Autoridade**

(modificação)

Estónia, 30 de Novembro de 2009.

(tradução)

Desde 1 de Janeiro de 2010 que os notários, sob a supervisão do Ministério da Justiça, foram designados como a autoridade competente descrita no artigo 6.º da Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalidade dos Actos Públicos Estrangeiros. Os detalhes de contacto de todos os 100 notários serão encaminhados pelo Ministério da Justiça. Apesar de o Ministério da Justiça exercer a supervisão sobre os notários, o Ministério em si nem qualquer outro Ministério poderão mais afixar apostilhas. O registo descrito no artigo 7.º da Convenção deve ser mantido pela Ordem dos Notários em conformidade com o decreto do Ministério da Justiça.

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 48 450, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 148, de 24 de Junho de 1968, e ratificada em 6 de Dezembro de 1968, conforme o Aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1969.

A Convenção entrou em vigor para a República Portuguesa em 4 de Fevereiro de 1969, de acordo com o publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1969.

As entidades competentes para emitir a apostila prevista no artigo 3.º da Convenção são a Procuradoria-Geral da República e os procuradores da República junto das Relações, conforme o Aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 78, de 2 de Abril de 1969.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 1 de Outubro de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

**Aviso n.º 286/2010**

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 28 de Dezembro de 2009, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República de Cabo Verde aderido à Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalidade dos Actos Públicos Estrangeiros, adoptada na Haia em 5 de Outubro de 1961.

**Entrada em vigor**

(tradução)

De acordo com o n.º 1 do artigo 12.º da supramencionada Convenção, Cabo Verde depositou o seu instrumento de adesão à Convenção junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos em 7 de Maio de 2009.

Os Estados Contratantes foram informados da adesão através da notificação depositária n.º 4/2009, de 12 de Junho de 2009.

Nenhum desses Estados fez uma objecção à adesão dentro do período de seis meses especificado no n.º 2 do artigo 12.º, cujo período terminou em 15 de Dezembro de 2009.

Em conformidade com o n.º 3 do artigo 12.º, a Convenção irá entrar em vigor entre Cabo Verde e os Estados Contratantes em 13 de Fevereiro de 2010.